

## **LEI ORDINÁRIA Nº 852**

*de 01 de julho de 1997*

**"Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

### **Art. 1º.**

*Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, que visa a interação da sociedade civil e poder público, nas atividades de desenvolvimento de turismo no âmbito do município, dentre outras atribuições.*

### **Art. 2º.**

*O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - terá a finalidade de orientar a administração municipal em suas intervenções no processo econômico referente à atividade do turismo, seja na participação, na indução ou no controle, dentre outras:*

#### **I.**

*contribuir com a administração na elaboração do Plano Municipal de Turismo e Calendários de Eventos;*

#### **II.**

*indicar junto à administração, através de estudos ou elaboração de projetos, da criação de áreas especiais e de locais de interesse turístico;*

#### **III.**

*promover gestões junto à iniciativa privada para a captação de investimentos e realização de campanhas promocionais cooperativas;*

#### **IV.**

*contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade para a atividade do turismo, incluindo-se a defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e tudo o mais que interesse a essa atividade econômica.*

#### **Art. 3º.**

*A Política Municipal de Turismo, compreende as iniciativas ligadas à indústria do Turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou associadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento do turismo, em seu aspecto social, econômico e cultural.*

#### **Art. 4º.**

*O COMTUR será composto de 18 (dezoito) membros, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução, a saber:*

##### **I.**

*06 (seis) representantes do Poder Executivo sendo obrigatoriamente um servidor lotado na Vigilância Sanitária Municipal;*

##### **II.**

*12 (doze) representantes da Sociedade Civil.*

*Os representantes das entidades serão indicados por sua diretoria; e dos proprietários, serão escolhi dos livremente entre os interessados, em Assembléia Geral, previamente convocada, e presidida pelo Executivo Municipal, com prazo de 15 (quinze) dias, das composições:*

##### **a).**

*um representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Coxim - ACIAC - oriundos das atividades de hotéis, pousadas, pesqueiros, restaurantes e similares;*

**b).**

*um representante da Faculdade Integrada de Coxim - FICO - (ligado à área de Turismo);*

**c).**

*um representante da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS - (ligado à área de Ciências Biológicas);*

**d).**

*um representante da imprensa local;*

**e).**

*um representante do Sindicato Rural Patronal;*

**f).**

*um representante da Colônia de Pescadores;*

**g).**

*um representante de Clubes Recreativos;*

**h).**

*um representante dos proprietários de hotéis, pousadas, pesqueiros e similares;*

**i).**

*um representante dos proprietários de restaurantes, lanchonetes, bares e similares;*

**j).**

*um representante dos proprietários de Agências de Turismo;*

**l).**

*um representante do Poder Legislativo;*

**m).**

*um representante de Instituição Eclesiástica.*

*A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada serviços público relevante.*

**Art. 5º.**

*O COMTUR - terá uma diretoria composta de Presidente e Secretário escolhidos entre seus membros por maioria simples e empossados pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 6º.**

*O COMTUR - elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua constituição.*

**Art. 7º.**

*As despesas oriundas da execução desta Lei serão decorrentes de dotação consignada no Orçamento do Município.*

**Art. 8º.**

*Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 01/07/1997*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 852/1997 - 01 de julho de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*